CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
85
9

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2019.

EXPEDIEN
10 MAR. 2020

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar Nº 013-E/2019**, que ***"Autoriza a alienação de área lindeira na Rua Dom Helvécio e dá outras providências."***, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
04/MAR/2020-12:22:31325-1/2

O projeto de lei 013-E/2018 tem por objetivo autorizar a alienação de área lindeira na Rua Dom Helvécio e dá outras providências, o que está previsto no §2º do art.20 da Lei Orgânica Municipal, dependendo de prévia avaliação e autorização legislativa, sendo dispensado a licitação.

A proposta de Lei Complementar encontra-se devidamente acompanhada de justificatva, fls. 03, bem como, documentos às fls. 04 a 40.

Além disso, a proposta se encontra revestida de condições de legalidade quanto à competência (art. 13, VI, "A") e quanto à iniciativa que é privativa do chefe do executivo pelo fato de ser atribuição do mesmo a administração dos bens municipais (artigo 18 da Lei Orgânica Municipal).

Cumpre ressaltar que a presente proposição após análise pela Procuradoria do Legislativo, às fls. 52/57, obteve parecer pela ausência de pressupostos de legalidade e constitucionalidade, visto que a avaliação constante de fls. 39 não foi realizada por comissão competente para tal finalidade.

Ato contínuo, a comissão de Legislação, Justiça e Redação também opinou em seu parecer às fls.59 pela inconstitucionalidade da proposição pelos mesmos argumentos, esclarecendo que para o prosseguimento do projeto, necessário seria providenciar nova avaliação pela comissão competente nomeada através da Portaria 1052/2019, qual seja a *Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Conselheiro Lafaiete*, o que foi saneado, conforme consta às fls. 63 a 73, sendo apresentada emenda objetivando correção dos valores em conformidade com a nova avaliação.

Por fim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 013-E /2019, considerando que o projeto original sofrerá diversas alterações em relação à técnica legislativa, alteração de valores, além de correção de nome de Rua e bairro onde está localizada a área lindeira objeto da presente proposição.

86

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-E/2019.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2020.

Vereador Francisco Paulo da Silva

Vereador André Luis de Menezes

Vereador Darcy José de Souza

EXP[illegible].T[illegible]

Comunicado nº 014/2020

10 MAR. 2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 013-E-2019	Autoriza a alienação de área lindeira na Rua Dom Helvécio e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681